



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.391/2022

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolado sob nº 4762/2019, 5040/2019, 6909/2021 e 4723/2022 que trata de parcelamento de solo na forma de desmembramento, requerido por NILO DA SILVA DONATO;

- **CONSIDERANDO** os processos protocolados sob nº 8158/2022 e 8159/2022, quanto às condicionantes ambientais e Cartório de Registro de Imóveis;

- **CONSIDERANDO** as retificações do Projeto de Desmembramento, Memorial Descritivo aprovado pelo setor técnico, licença municipal prévia LMP nº 004/2022 e licença municipal de operação nº LMO 004/2022;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** a presente área encontra-se em área urbana conforme Matrícula 3745 Ficha 001 Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município;

- **CONSIDERANDO** que a área a ser desmembrada atende o disposto na Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal 016/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de uma área de terra, urbana e legitimada, situada atualmente na Rua Antenor dos Santos Braga, 254, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, **83.510,04 m² (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), de propriedade do Sr. Nilo da Silva Donato, confrontando-se, pela frente com a Rua Antenor dos Santos Braga, pelos fundos com Felipe J. G. Moyses e Idelfonso M. Lovatti, pelo lado direito com Jeferson Ferreira Nunes e pelo lado esquerdo com Alfeu Gerardt, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 3745, ficha 01, em 22 de agosto de 2018, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano.

Art. 2º - A área desmembrada descrita no Art. 1º corresponde a 10 (dez) áreas/lotes, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO		FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LADO DIREITO (m)	LADO ESQUERDO (m)	ÁREA (m²)
ÁREA 01	MEDIDA	(94,98 m) D- 22,56+10,45 +61,97	20,89	(97,86m) 17,12+80,74	(34,06m) 25,09+6,78+2,1 9	627,62
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT E RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	
ÁREA 02	MEDIDA	(120,33m) 8,65+9,09+1 9,52+5,30 +20,84+12,9 2+12,09+ 7,64+1,39+3 ,00+19,89	(94,98m) 19,05+3,51+3,2 3 +69,19	(87,21m) 25,09+12,67 +12,67 +12,94+23,8 4	(123,85m) D- 12,99+11,01+ 61,56+25,96+1 2,33	6.636,23
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ACESSO EXISTENTE	ÁREAS 03; 04; 05 E 06	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 03	MEDIDA	12,66	12,67	25,30	25,09	319.05
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 04	ÁREA 02	
ÁREA 04	MEDIDA	(12,68m) 0,99+11,69	12,67	25,08	25,30	319.31
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 05	ÁREA 03	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA 05	MEDIDA	(13,14m) 5,96+6,36+0,82	12,94	23,76	25,08	319,72
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 06	ÁREA 04	
ÁREA 06	MEDIDA	(339,66m) 5,68+32,20+21,25+10,71+59,86+46,53+56,51+0,68+30,58+51,66+24,00	(285,73m) 60,79+3,49+10,00+36,80+45,89+9,47+26,94+25,08+67,27	(437,81m) 8,87+153,91+93,72+37,46+143,85	(69,81m) 23,76+23,84+8,51+13,70	43.480,73
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREAS 07 E 08 ACESSO EXISTENTE	JEFERSON FERREIRA NUNES E MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ÁREAS 02 E 05 ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 07	MEDIDA	(106,11m) 6,30+15,63+84,18	(77,98m) 13,70+60,79+3,49	(67,96m) 3,63+4,84+59,49	48,68	3.964,34
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 08	MEDIDA	57,42	36,80	48,80	(55,36m) 45,89+9,47	2.168,73
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	
ÁREA 09	MEDIDA	(329,57m) 41,05+74,00+9,00+74,00+39,71+21,78+70,03	(224,40m) 23,39+82,62+118,39	12,05	80,98	12.107,82
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	IDELFONSO MURILO LOVATTI E MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA	MEDIDA	(171,05m)	(180,91m)	77,08	N/A	6.236,28



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10		28,23+27,81 +31,03+ 45,00+38,98	55,25+34,95+10 ,32+80,39			
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT E IDELFONSO MURILO LOVATTI	ACESSO EXISTENTE	N/A	

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

(...)

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - Integram ao presente desmembramento as vias públicas existentes de responsabilidade exclusiva da municipalidade;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial Decreto nº 11.294/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal